

**LEI Nº 1.986, DE 25 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a autorização de concessão de auxílio empreendedor pecuniário, destinado as pessoas físicas, proprietárias de pequenos empreendimentos afetados economicamente pela pandemia (COVID-19), no município de Cabrobó, ante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembleia do Estado de Pernambuco pelo Decreto Legislativo nº 64/2020 e renovado por 180 dias pelo Decreto Legislativo nº 196/2021, mediante preenchimento de requisitos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor econômico a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pela Assembleia do Estado de Pernambuco pelo Decreto Legislativo nº 64/2020 e renovado por 180 (cento e oitenta) dias pelo Decreto Legislativo nº 196/2021.

**Art. 2º.** Fica criado o **Auxílio Empreendedor Pecuniário** nos valores de **R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, nos termos dos anexos desta Lei, (anexo 1 – Modelo de Autodeclaração e Anexo 2 – Relação de Empreendimentos beneficiados pelo Auxílio Empreendedor Pecuniário) as pessoas físicas, proprietárias de empreendimentos, considerados atividades não essenciais pelo Decreto do Governo do Estado de Pernambuco, nº 50.433 de 15/03/2021, devidamente cadastrados na Superintendência de Tributos do município, afetados economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), destinados a ações e transferências de renda com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda de continuidade na atividade empresarial nos termo da Lei.

**§1º. VETADO**

**Art. 3º.** O Auxílio Empreendedor Pecuniário é de caráter temporário, sua concessão será em uma única parcela e independe do recebimento de outros benefícios de mesma natureza.

## **CAPÍTULO II**

### **DO AUXÍLIO EMPREENDEDOR PECUNIÁRIO**

**Art. 4º.** O Auxílio Empreendedor Pecuniário será concedido através da transferência de renda direta aos empreendedores, mediante o preenchimento dos critérios estabelecidos nesta Lei e detalhados pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto regulamentar.

**§ 1º** Os beneficiários dos recursos previstos nesta Lei devem ter domicílio ou sede no Município de Cabrobó - PE.

**§ 2º** O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no *caput* condiciona-se à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados da Superintendência de Tributos do município, quando verificada a partir de cadastros referentes a atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município de Cabrobó e que comprovem:

I – Estarem atuando profissionalmente nas áreas do comércio e serviços nos últimos 180 dias (cento e oitenta) imediatamente anteriores à data do Decreto do Governo do Estado de Pernambuco, nº 50.433 de 15/03/2021, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

- a) autodeclaração sob as penas da lei, que preenche os requisitos desta Lei e demais normas regulamentares, conforme Anexo deste Lei;
- b) alvará de funcionamento do estabelecimento ou em caso de impossibilidade outro documento que comprove cadastro na Superintendência de Tributos do município;
- c) documento que comprove ser titular do empreendimento;
- d) documentação conforme lista exemplificativa no anexo desta Lei;

II – não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego, ressalvado o Programa Bolsa Família;

III - terem renda familiar mensal total de até 4 (quatro) salários mínimos;

**§3º** Os empreendimentos físicos atingidos pelo LockDown e beneficiados pela presente Lei, estão dispostos, conforme tabela em anexo, podendo este rol ser ampliado, através de autorização legislativa, a depender da necessidade ou de empreendimento atingido e não listado no rol de beneficiários.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMISSÃO DE MONITRAMENTO**

**Art. 5º.** Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Controle de Ações Emergenciais no Setor Econômico, órgão colegiado, de natureza consultiva, incumbido do apoio e acompanhamento da execução das ações emergenciais a que se refere o art. 2º, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Habitação e Turismo, que a presidirá;

II - Secretaria da Finanças e Gestão de Pessoas;

III – Superintendência de Tributos do Município;

IV – Câmara de Dirigentes Lojistas de Cabrobó – CDL;

V – Associação dos Feirantes de Cabrobó;

VI – Câmara de Vereadores de Cabrobó.

**Art. 6º.** Compete à Comissão de Monitoramento e Controle de Ações Emergenciais no Setor Econômico:

I - monitorar a execução das ações emergenciais de que trata o art. 2º;

II - monitorar a aplicação dos recursos; e

III - homologar o Relatório fiscal dos recursos utilizados para os fins determinados nesta Lei.

**Parágrafo único.** O funcionamento da Comissão de Monitoramento e Controle de Ações Emergenciais no Setor será definido em decreto regulamentador.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES ORAMENTÁRIAS**

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Habitação e Turismo, por meio dos recursos próprios transferidos por este município.

**Art.8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento em vigor crédito adicional especial no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para atendimento as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, conforme discriminação abaixo:

#### **02: PODER EXECUTIVO**

##### **020205: SEC. DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HABITAÇÃO E TURISMO**

232440403.2228: Concessão de Auxílio Empreendedor.....R\$ 200.000,00

33.90.48.00: Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas .....R\$ 200.000,00

**Art. 9º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto, com recursos provenientes da anulação parcial da dotação seguinte:

#### **02: PODER EXECUTIVO**

##### **021111: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

123611202.2876: Manut. das Ativ. Do ensino Fundamental.....R\$ 200.000,00

3.1.90.92.00-Despesas de Exercícios Anteriores .....R\$ 200.000,00

**Art. 10.** O Presente projeto ficará devidamente incluídos no Anexo da Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O arquivamento da documentação referente ao Capítulo II desta Lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Habitação e Turismo, que guardará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação desta Lei.

**Art. 12.** A autodeclaração constante no art. 4º, §2º, inciso, I, alínea “a”, é de total responsabilidade do beneficiário, respondendo o mesmo civil e criminalmente pelas informações apresentadas, ficando o Poder Executivo autorizado a providenciar as medidas cabíveis de ressarcimento dos valores, eventualmente, pagos de forma indevida, em caso de conhecimento de que o beneficiários não preenche os requisitos desta Lei e normas regulamentares.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO  
(OPÇÃO 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Local de nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Unidade da Federação: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Data/Local de expedição: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que atuo social ou profissionalmente no setor econômico no âmbito do município de Cabrobó/PE nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação da do Decreto do Governo do Estado de Pernambuco, nº 50.433 de 15/03/2021 e que não sou titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário de seguro-desemprego e não tenho renda familiar mensal maior do que 4 (quatro) salários mínimos. AFIRMO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal\*.

Local e data: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REQUERENTE  
(Igual à do documento de identificação)

\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena -reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO

I - imagens:

a) fotografias;

b) vídeos;

c) mídias digitais; II - cartazes;

III - catálogos;

IV - reportagens;

V - material publicitário.

**Relação de Empreendimentos beneficiados pelo Auxílio Empreendedor Pecuniário**

| <b>Atividades</b>                                   |
|---|
| Feirantes   |
| Salões de Beleza /Barbearias                        |
| Igrejas   |
| Lojas de Modas e Calçados                           |
| <b>VETADO</b> e Enxovais                            |
| Óticas  |
| Academias   |
| Sorveterias / Açaiterias                            |
| Bares   |
| Restaurantes / Lanchonetes / Espetinhos / Caldinhos |
| <b>VETADO</b>                                       |
| Lojas de Artigos para festas                        |
| Gráficas  |
| Papelarias  |